



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº 35 /2017

PROTOCOLADO SOB Nº 1124 /2017

EM 10 / 02 / 2017

			ATA
ACEITO EM	/	/2017	
APROVADO EM	/	/2017	
REJEITADO EM	/	/2017	
ARQUIVO			

*Dispõe sobre a obrigatoriedade de todos os assentos em ônibus, serem preferenciais*

Art. 1º - Todos os assentos dos veículos do transporte coletivo público (ônibus), passam a ser preferenciais a idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, mulheres grávidas, mulheres com crianças de colo e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Parágrafo Único – A configuração atual dos assentos prioritários deve ser mantida, não sendo necessário estender a identificação para os demais assentos.

Art. 2º - As empresas deverão afixar avisos nos veículos, informando sobre a universalidade dos assentos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor em 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

**Sala das sessões, 10 de fevereiro de 2017.**

  
Vereador Jair Rizzo

Líder da Bancada do PSB

VISTO

\_\_\_\_\_  
Presidente

## Justificativa

O fato de existirem assentos preferenciais devidamente identificados no transporte coletivo público, lema muitas pessoas a acharem que não é necessário ceder o seu lugar à uma pessoa idosa, deficiente ou grávida, principalmente quando os assentos preferenciais já estão ocupados

Sabemos também que o número de assentos preferenciais nem sempre atendem à demanda, por isso, com esta proposta, queremos reforçar o exercício da cidadania e do respeito ao próximo. Tudo isso sem a necessidade de custos adicionais às empresas que deverão manter a configuração atual dos assentos prioritários.

Verdade  
João Luiz



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

Ofício nº 0096/17  
Proc. 1124/2017

Rio Grande, 22 de março de 2017.

Ao Exmo. Sr.  
Alexandre Duarte Lindenmeyer  
Prefeito Municipal  
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,

Ver. José Claudino Alves Saraiva - Charles Saraiva  
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

Anexo: Dispõe sobre a obrigatoriedade de todos os assentos em ônibus serem preferenciais.



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**PROJETO DE LEI**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE  
TODOS OS ASSENTOS EM ÔNIBUS SEREM  
PREFERENCIAIS.**

**Art. 1º** Todos os assentos dos veículos do transporte coletivo público (ônibus) passam a ser preferenciais a Idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, mulheres grávidas, mulheres com crianças de colo e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

**Parágrafo Único.** A configuração atual dos assentos prioritários deve ser mantida, não sendo necessário estender a identificação para os demais assentos.

**Art. 2º** As empresas deverão afixar avisos nos veículos, informando sobre a universalidade dos assentos.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor em 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.





**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

PROCESSO Nº: 1124/2017

TIPO/Nº: PLV 35/2017

AUTOR: Ver. Jair Rizzo

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

<p style="text-align: center;"><b>Vereador FLAVIO MACIEL</b></p> <p>( ) Constitucional  ( ) Inconstitucional  ( ) Antijurídico  ( ) Antiregimental  ( ) Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p style="text-align: center;">_____</p> <p style="text-align: center;">Presidente</p>	<p style="text-align: center;"><b>Vereadora ANDREA WESTPHAL</b></p> <p>( ) Constitucional  ( ) Inconstitucional  ( ) Antijurídico  ( ) Antiregimental  ( ) Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p style="text-align: center;">_____</p> <p style="text-align: center;">Vice – Presidente</p>
<p style="text-align: center;"><b>Vereador GIOVANI MORALLES</b></p> <p>( ) Constitucional  ( ) Inconstitucional  ( ) Antijurídico  ( ) Antiregimental  ( ) Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p style="text-align: center;">_____</p> <p style="text-align: center;">Secretário</p>	<p style="text-align: center;"><b>Vereador ANDRÉ LEMES</b></p> <p>( ) Constitucional  ( ) Inconstitucional  ( ) Antijurídico  ( ) Antiregimental  ( ) Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p style="text-align: center;">_____</p> <p style="text-align: center;">Membro</p>

**Vereador ROVAM DE CASTRO**

( ) Constitucional  
( ) Inconstitucional  
( ) Antijurídico  
( ) Antiregimental  
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

\_\_\_\_\_

Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- ( ) Constitucional
- ( ) Inconstitucional
- ( ) Antijurídico
- ( ) Antiregimental
- ( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 1124/2017  
PLV 35/17

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a):

Ver. Flavio Maciel

- Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.
- Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

- Enviar ao Consultor Jurídico.
- Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande 1º de maio de 2017

Flavio J. Maciel

Relator

PARECER JURÍDICO

- Em anexo
- O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

\_\_\_\_\_  
Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
- Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
- O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.
- O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

\_\_\_\_\_  
Relator (a)

Ata nº 9737Processo nº 1124

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	CHARLES SARAIVA			
2	JOSÉ ANTONIO SILVA			
3	GIOVANI MORALLES	✓		
4	ANDRÉ MORAES DE SÁ	✓		
5	FILIFE DE OLIVEIRA BRANCO	✓		
6	ANDRÉA DUTRA WESTPHAL	✓		
7	BENITO DE OLIVEIRA GONÇALVES	✓		
8	CLÁUDIO JOSÉ CARDOSO COSTA	✓		
9	CLÁUDIO LUIS SILVA DE LIMA		✓	
10	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
11	EDSON GOMES LOPES	✓		
12	FLÁVIO VELEDA MACIEL	✓		
13	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
14	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
15	JOÃO DUTRA JÚLIO	✓		
16	JULIAN RAFAEL CERONI DA GRAÇA	✓		
17	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA			
18	LAURA TAIS MACHADO FAGUNDES	✓		
19	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
20	PAULO ROGERIO MATTOS GOMES	✓		
21	ROVAM SIMÕES GONÇALVES DE CASTRO	✓		
RESULTADO:		17	1	

DATA: 21/03/2017

ASSESSORA JURÍDICA DE PLENÁRIO